



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO,
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

RESOLUÇÃO CERH/MS N° 010, de 31 de Março de 2008.

Altera o Regimento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 12.366 de 05 de julho de 2007 e deliberação da reunião ordinária de 31 de março de 2008, **resolve**:

Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos hídricos – CERH, aprovado pela Resolução 001/2005, de 25 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1°. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, com fundamento no art. 235-A da Constituição Estadual, observada a legislação federal que disciplina a política nacional de recursos hídricos, na qualidade de órgão colegiado de instância superior do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídrico, atuará como órgão de função deliberativa e normativa e organizar-se-á na forma que estabelece este regimento.

Art. 2°. Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH:

I - exercer funções normativas, deliberativas e consultivas pertinentes à formulação, à implantação e ao acompanhamento da política dos recursos hídricos no Estado;

II - promover a articulação do planejamento dos recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional e dos setores usuários;

III - aprovar os critérios de prioridades dos investimentos financeiros relacionados com os recursos hídricos e acompanhar sua aplicação;

IV - arbitrar e decidir sobre conflitos entre os Comitês das Bacias Hidrográficas, em rios de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - aprovar o Plano Estadual dos recursos hídricos, na forma estabelecida pela Lei n° 2.406, de 29 de janeiro de 2002;

VI - acompanhar a execução do Plano Estadual dos Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VII - opinar na celebração de convênios, acordo e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento do setor;

VIII - estabelecer as normas e os critérios para outorga, cobrança pelo uso da água e o rateio dos custos entre os beneficiários das obras e aproveitamento múltiplo ou interesse comum;

IX - atuar como instância recursal nas decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul;

X - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

XI - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e a Política Estadual dos Recursos Hídricos;

XII - deliberar sobre projetos de aproveitamento dos recursos hídricos que extrapolem o âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul;

XIII - constituir câmaras técnicas, equipes ou grupos técnicos para assessorá-lo nos trabalhos;

XIV - deliberar sobre os relatórios técnicos da situação dos recursos hídricos do Estado;

XV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos;

XVI - aprovar a criação de Agências de Águas, a partir de propostas de respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;

XVII - representar o Estado de Mato Grosso do Sul no Conselho Nacional dos Recursos Hídricos e perante órgãos e entidades federais que tenham interesses relacionados aos recursos hídricos de Mato Grosso do Sul;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 3º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos terá a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC;

II - um representante da Superintendência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SUPEMA;

III - um representante do Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul - IMASUL;

IV - um representante de cada um dos seguintes órgãos da administração pública:

- a) Secretaria de Estado da Produção e do Turismo - SEPROTUR;
- b) Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Transporte - SOP;
- c) Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- d) Ministério Público Estadual - MPE;
- e) Assembléia Legislativa.

V - Representante de cada um dos seguintes setores de organizações civis dos recursos hídricos legalmente constituídos, sendo:

- a) dois de consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) dois de organizações técnicas de ensino e pesquisa, com interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal;
- c) dois de organizações não-governamentais com objetivo, interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal;
- d) um representante de Comitê de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União; cujo território do Estado de Mato Grosso do Sul esteja inserido;
- e) um representante de Comitê de Bacia Hidrográfica de rio de domínio estadual;

VI - um representante de cada uma das entidades legalmente constituídas dos usuários de recursos hídricos indicados dentre os seguintes setores:

- a) agricultura familiar;
- b) prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) geração hidroenergética;
- d) hidroviação;
- e) indústria;
- f) pesca e aquicultura;
- g) agropecuário
- h) irrigante;
- i) turismo, esporte e lazer.

§ 1º - O representante do Instituto de Meio do Mato Grosso do Sul atuará na qualidade de Secretário-Executivo do Conselho.

§ 2º - As entidades referidas nos incisos V e VI deverão estar sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e, devidamente cadastradas na A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia.

§ 4º - As entidades referidas nos incisos V e VI terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 5º - Cada representante poderá ter até dois suplentes.

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, por meio do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul assegurará o suporte técnico e administrativo ao Conselho, e o apoio financeiro será de responsabilidade do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

SEÇÃO II

Da Organização

Art. 5º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH atuará com a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho reunir-se-á em sessões plenárias trimestralmente, conforme agenda de datas de reuniões aprovadas pela plenária e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos metade mais um dos conselheiros titulares.

§ 1º A convocação para a sessão ordinária, nas datas previamente aprovadas, será precedida do envio da confirmação e pauta com antecedência de 15 dias.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á em sessões públicas, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 1º O Presidente do Conselho será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo representante da Superintendência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SUPEMA e na ausência deste, pelo conselheiro mais idoso, dentre os representantes de que tratam o art. 3º deste Regimento.

§ 2º- O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3º - Cada conselheiro terá direito a um voto.

§ 4º- Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

§ 5º- Na hipótese prevista no § 1º o conselheiro que estiver exercendo a Presidência poderá manifestar o direito ao seu voto, ficando prejudicado o voto de qualidade.

§ 6º- A substituição de o conselheiro titular somente poderá ser feita por um de seus suplentes formalmente indicados junto ao Conselho;

§ 7º- O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e somente o direito a manifestar-se quando presente o titular.

§ 8º- O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares e ou suplentes.

Art. 8º. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

Parágrafo único - Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

b) ata da reunião anterior para apreciação e aprovação do Conselho;

c) cópia das deliberações aprovadas na reunião anterior;

d) minutas das deliberações a serem aprovadas; e

e) relação de instituições e pessoas eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 9º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, constando necessariamente:

I - abertura da sessão;

II - verificação de quorum;

III - discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente;

V - discussão e votação de matérias em pauta;

VI - palavra facultada;

VII - encerramento.

Art. 10. A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

I - requerimento de urgência;

II - proposta de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - resolução aprovada "ad referendum" do Presidente, com a respectiva justificativa, nos termos do parágrafo único do art. 17 deste Regimento;

IV - proposta de resoluções;

V - propostas de moções.

Parágrafo único - Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão prioridade sobre matérias de outra natureza, ressalvada decisão, em contrário, do Plenário.

Art. 11. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas especializadas, comissões e grupos de trabalho;

II- Moção - quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º- As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§ 2º- O encaminhamento das decisões relativas à criação de comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio do Estado deverá ser feito segundo resolução específica do Conselho.

Art. 12. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião.

§ 1º- As propostas de resolução e moção técnica, antes de serem submetidas à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas pelas competentes Câmaras Técnicas, bem como verificada a sua compatibilização à legislação pertinente.

§ 2º- As propostas de resoluções que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 13. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:

I - o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único - A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um tempo máximo de três minutos por Conselheiro, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

Art. 14. O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º- O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de dez Conselheiros e encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição aos Conselheiros.

§ 2º- O Plenário, excepcionalmente, poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, quinze Conselheiros.

§ 3º- O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º- A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 15. É facultado a qualquer Conselheiro, com direito a voto, requerer vista de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º- A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo Conselheiro.

§ 2º- O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º- Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º- É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 5º- As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º- A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§ 7º- O Conselheiro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência por escrito do Presidente.

§ 8º- A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 16. As resoluções e moções aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial do Estado, sendo divulgadas na página da internet da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emenda devidamente justificada.

Art. 17. O Presidente do Conselho poderá decidir *ad referendum* sobre matéria urgente previamente apreciada em Câmara Técnica, devendo a mesma ser referendada pelo Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho.

Art. 18. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo Conselho, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único - As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

Art. 19. As eventuais despesas inerentes à execução dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão custeadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. As Instituições e ou pessoas relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário poderão ser convidados pelo Presidente do Conselho, para participarem de reuniões específicas, com direito a manifestarem-se e sem, contudo, direito a voto.

Parágrafo Único - Poderão, ainda, serem convidados técnicos especializados, não vinculados a entidades e instituições integrantes do plenário, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Técnicas.

Art. 21. A participação no Conselho Estadual de Recursos Hídricos é considerada como de relevante interesse público e não será remunerado, cabendo aos órgãos e entidades representadas o custeio das despesas de deslocamento e estada.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Plenário

Art. 22. Ao Plenário, instância de deliberação coletiva, compete:

I - referendar os atos da Presidência quando proferidos *ad referendum*;

II - acompanhar os projetos de lei relacionados à questão hídrica em tramitação na Assembléia Legislativa;

III - opinar sobre os regulamentos legais relacionados à questão hídrica, de autonomia do Governador do Estado, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, quando os mesmos estiverem tramitando na esfera executiva;

IV - aprovar o calendário anual das reuniões;

V - propor a instalação de Câmaras Técnicas e deliberar a respeito dos pareceres por elas apresentados;

VII - propor alterações deste Regimento;

VIII - propor a convocação de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, observadas as disposições do art. 20;

IX - executar outras competências necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 23. Compete aos membros do Plenário:

I - requerer informações, providências e esclarecimentos que julgar necessários à Presidência e à Secretaria-Executiva;

II - debater a matéria em discussão;

III - pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria, observando o disposto no parágrafo único do art. 16;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V – participar das Câmaras Técnicas com direito a opinar;

VI - propor temas e assuntos à deliberação e à ação do Plenário;

VII - levantar questões de ordem;

VIII – propor resolução e ou moção à deliberação do Plenário;

IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

Art. 24. Ocorrerá perda de mandato da instituição quando o representante, titular ou suplente deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo Conselho.

Parágrafo único - A perda do mandato de representante, titular ou suplente, será efetivada a partir de Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 25. Ocorrerá vacância de mandato de representante titular e do suplente nos seguintes casos:

I - renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Conselho;

II - afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor usuário que o tenha indicado;

III - for condenado pela Justiça por crime de qualquer natureza;

IV - morte ou impedimento definitivo, comprovado em documento próprio;

V - perda do mandato.

§ 1º- A vacância será oficialmente declarada pelo plenário do Conselho e formalizada em ata.

§ 2º- Em caso de vacância do titular ou suplente, o Presidente do Conselho deverá diligenciar junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado, de modo a proceder a uma nova indicação.

Seção II Da Presidência

Art. 26. Compete ao Presidente:

I - convocar e dirigir as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho ou delegar, mediante ato, a representação ao seu substituto legal ou a outro conselheiro;

- III - encaminhar a votação das matérias submetidas à sua apreciação;
- IV - solicitar esclarecimentos adicionais a qualquer conselheiro estabelecendo prazo para o atendimento;
- V - assinar, juntamente com os demais membros do Conselho, as atas das reuniões, após lidas e aprovadas;
- VI - designar relatores;
- VII - chamar os trabalhos a ordem ou suspender a sessão;
- VIII - despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao Conselho;
- IX - deliberar sobre os pedidos de questão de ordem levantados pelo plenário ou por qualquer dos conselheiros;
- X - conceder licença ao conselheiro que desejar retirar-se da reunião;
- XI - abonar, quando regimentalmente justificadas, as faltas dos conselheiros;
- XII - dar cumprimento às deliberações do Conselho;
- XIII – convocar os suplentes do Conselho, nos casos de licenciamento, impedimento legal ou suspeição dos respectivos titulares;
- XIV - exercer o direito de voto, inclusive, o de qualidade nos casos de empate;
- XV - convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;
- XVI – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e o regimento do Conselho;
- XVII – propor ao Conselho, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o exercício seguinte;
- XVIII - instalar as Câmaras Técnicas propostas pelo Conselho;
- XIX - convidar técnicos especializados, não vinculados a entidades e instituições integrantes do Plenário, para auxiliá-lo no desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Técnicas;
- XX -expedir instruções e demais atos referentes à organização e ao funcionamento do Conselho, aprovadas em reuniões plenárias;
- XXI - autorizar a publicação das deliberações e moções do Conselho, bem como notas e informações pertinentes;
- XXII - decidir nos casos de urgência, sobre medidas necessárias e assegurar o prestígio do CERH e a plena consecução de seus fins;

XXIII - resolver os casos omissos, de natureza administrativa.

Seção III **Da Secretaria-Executiva**

Art. 27. A Secretaria-Executiva, diretamente subordinada à Presidência, funcionará como órgão auxiliar do Conselho e das Câmaras Técnicas que forem instaladas, desempenhando atividades de apoio administrativo e de execução das demais decisões e recomendações do Conselho.

Art. 28. Compete à Secretaria-Executiva:

I - prestar apoios administrativos, técnicos e logísticos secretariando as reuniões do Conselho, preparando a agenda e elaborando as atas;

II - encaminhar à apreciação da Plenária assuntos relacionados a recursos hídricos que lhe forem submetidos, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;

III - relatar os assuntos e instruir os expedientes provenientes dos Comitês de Bacia Hidrográfica e que tenham que ser examinados pelo CERH;

IV - providenciar o cumprimento das decisões do Presidente do Conselho, tomando as medidas administrativas compatíveis;

V - distribuir processos e preparar a pauta das sessões;

VI - elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho, coordenar a elaboração dos programas anuais de trabalho e apresentar ao Presidente a previsão das respectivas despesas;

VII - organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho;

VIII - preparar os relatórios e demais documentos a serem encaminhados a autoridades federais, estaduais e municipais;

IX - elaborar e expedir as correspondências;

X - receber, arquivar e processar os documentos de interesse do Conselho;

XI - providenciar as publicações das deliberações do Conselho;

XII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

Art. 29. A Secretaria-Executiva contará com o apoio de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, por meio do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul

Art. 30. Compete ao Secretário-Executivo:

I - coordenar e controlar os trabalhos de competência da Secretaria-Executiva;

- II - secretariar as sessões plenárias, lavrando as respectivas atas;
- III - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria-Executiva;
- IV - receber as correspondências e os expedientes relativos às sessões;
- V - organizar a pauta de trabalhos em conformidade com as instruções;
- VI - expedir comunicação da realização das sessões extraordinárias;
- VII - redigir, sob a forma de deliberação, as decisões do Conselho;
- VIII - registrar em livro próprio a presença dos conselheiros a cada sessão plenária;
- IX - apresentar, anualmente, ao Presidente, relatório circunstanciado das atividades da Secretaria-Executiva;
- X - manter o arquivo de documentação do Conselho em ordem e atualizado;
- XI - informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho;
- XII - remeter matérias às Câmaras Técnicas;
- XIII - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com Conselho;
- XIV - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- XV - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 31. O CERH poderá constituir Câmaras Técnicas para analisar e relatar ao Plenário, assuntos a elas delegados.

§ 1º. Na composição da Câmara Técnica serão consideradas as diferentes categorias de interesse multisetorial representadas no Conselho.

§ 2º. Em caso de urgência, o Presidente do Conselho poderá criar Câmara Técnica Temporária *ad referendum* do plenário.

Art. 32. Compete a cada Câmara Técnica:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, propostas de normas de assuntos de suas competências e opinar sobre consultas que lhes forem encaminhadas;

II - relatar e submeter à aprovação do Plenário os assuntos de sua competência;

III – solicitar à Secretaria Executiva, a formalização de convite a especialista(s) com o fim de assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 33. As Câmaras Técnicas serão instaladas em número máximo de sete e poderão ser compostas por conselheiros, titular ou suplente, ou ainda por representantes indicados formalmente pelo Conselho, e exercerão o direito de opinar sobre assuntos a elas submetidos.

Art. 34. As Câmaras Técnicas serão Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação.

§ 1º- As Câmaras Técnicas Permanentes serão constituídas de sete membros que terão participação de um ano, renovável por igual período.

§ 2º- As Câmaras Técnicas Temporárias serão constituídas com o número de membros fixados pelo Plenário, observando o limite máximo de cinco membros e mínimo de três e terá o prazo necessário a conclusão do assunto que justificou a sua criação.

§ 3º- Cada entidade ou órgão representante somente poderá participar simultaneamente de até duas Câmaras Técnicas Permanentes;

Art. 35. As Câmaras Técnicas, mediante propostas do Presidente ou de no mínimo sete conselheiros, serão instituídas por Resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

§ 1º- Excepcionalmente e mediante proposta do Presidente, aprovada por dois terços do Plenário, poderão ser criadas Câmaras Técnicas Temporárias, além do limite de participantes previsto no § 2º do art. 34.

§ 2º- As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 3º- Os Coordenadores das Câmaras Técnicas Permanentes atuarão na função por um ano, permitida a recondução, uma só vez, por igual período.

§ 4º- Em caso de vacância do Coordenador, será realizada nova escolha, conforme critério previsto no parágrafo segundo.

§ 5º- As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

§ 6º- O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.

§ 7º- A ausência não justificada de membros das Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de ano, implicará em sua exclusão, devendo a medida ser formalmente comunicada ao Plenário.

§ 8º- A substituição dos membros excluídos, na hipótese prevista no parágrafo anterior será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Coordenador ao Plenário.

§ 9º- As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas em caráter excepcional, fora da Capital do Estado, sempre que razões superiores de conveniência técnica, assim o exigirem, mediante solicitação formal de seu Coordenador e a critério do Secretário-Executivo do Conselho.

§ 10 - No caso previsto no parágrafo anterior, as eventuais despesas de deslocamento e alimentação ocorrerá à conta de cada uma das instituições e ou pessoas integrantes da Câmara;

§ 11 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão sua matéria apresentada pelo relator com o respectivo parecer, devendo ser convocada com antecedência mínima de 10 dias.

§ 12 - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecidas o disposto neste regimento.

§ 13 - As reuniões de Câmaras Técnicas terão suas atas, lavradas em livro próprio, aprovadas pelos membros e assinados pelo Coordenador.

Subseção I Dos Grupos de Trabalhos

Art. 36. Para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, o Plenário poderá constituir Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 1º- As Câmaras Técnicas, após autorização do Secretário-Executivo do Conselho, também poderão constituir Grupos de Trabalho para auxiliá-los na análise e estudos de assunto que lhes são de competência.

§ 2º- Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos por ato do Presidente do Conselho.

§ 3º- O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado a critério da Câmara Técnica ou do Plenário, não podendo ultrapassar o prazo de um ano de duração.

§ 4º. O Grupo de Trabalho poderá ser constituído por membros da Câmara Técnica, por representantes de instituições que compõem o Conselho, por especialistas e profissionais autônomos interessados na matéria em discussão.

§ 5º. O coordenador do grupo de Trabalho será escolhido entre seus integrantes.

§ 6º. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 37. O coordenador do grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pela elaboração do relatório final, que será assinado pelo Coordenador e integrantes do Grupo e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As Deliberações do Conselho, numeradas cronologicamente, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas amplamente e as atas de reuniões e demais documentos administrativos deverão ser autuados em processos próprios.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento e na ocorrência de dúvida quanto à sua interpretação serão esclarecidos pelo Plenário.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CERH 001/2005, de 25 de outubro de 2005.

Campo Grande, 31 de Março de 2008

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH